

ATA DE REUNIÃO 448ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO.

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às nove horas e dez minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária; Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Sr. Wesley Soares Ramos - Conselheiro Efetivo; Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro Efetivo e Dr. Alessandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo. Estiveram presentes, de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet; Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, tendo em vista residir na cidade de Juazeiro do Norte/CE. A Presidente justificou a ausência do Vice-Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque por motivos pessoais, após Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Verificação de quórum. **Item 02. Informes.** A Presidente facultou a palavra. Não havendo inscritos, a Presidente deu seguimento à pauta. **Item 3** - Processo Sei nº. 00231.112/2023-COREN-CE-FIS-SUB-SOBRAL. Parecer de Admissibilidade nº.11/2025. Instituição: Bucal Medic - ARAQUÉM, localizada em Coreaú/CE. Assunto: julgamento do parecer de admissibilidade referente a possível interdição ética por ausência de enfermeiros no serviço. Iniciando o julgamento, a Presidente realizou a leitura do parecer em pauta expondo uma breve síntese dos fatos, no que tange ao resultado obtido após a fiscalização, que comprovou a irregularidade acostada aos autos processuais. Dando continuidade a sessão, a Presidente realizou a leitura do voto, pugnano pela admissibilidade da abertura de sindicância que tratará da interdição ética parcial da Bucal Medic, durante o período de 07 as 10h de segunda a sexta-feira e ou durante a assistência de enfermagem da técnica de enfermagem contratada em *Coreaú/CE*. Aprovado por unanimidade. **Item 4** - Processo Sei nº. 00231.0451/2025-COREN-CE-FIS. Parecer Conclusivo nº. 2/2025. Conselheiro Relator: Dr. Alessandro Batista de Alencar. Instituição: Unidade de Abrigo do Idoso Olavo Bilac, localizado no município de Fortaleza/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer conclusivo que trata sobre possível interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade de Abrigo do Idoso Olavo Bilac, por ausência de Enfermeiro. A Presidente fez uma breve explanação sobre a Resolução Cofen nº.565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. A Presidente passou a palavra ao conselheiro relator. O conselheiro designado destacou a conclusão nele contida da necessidade de interdição ética parcial por ausência de enfermeiro no período noturno. Após discussão e verificação da análise documental, sobremaneira quanto à obediência aos prazos processuais e existência do contraditório e ampla defesa da instituição, o Plenário decidiu concordar com os termos do relatório da comissão sindicante, que opinou pela interdição ética parcial no período noturno, ficando esta devidamente decretada, nos moldes do artigo 10, da Resolução COFEN nº. 565/2017. Ante a decisão tomada, a Presidente destaca a necessidade da continuidade a observância aos termos contidos na Resolução COFEN nº. 565/2017, ficando determinado, desde já, em até 03 (três) dias, a publicação da Decisão na imprensa oficial e outros meios, devendo ser lavrado o Termo de Interdição Ética, que deverá ser exposto na Instituição em local visível, pelo membro deste Plenário e quem mais for designado por esta Presidente, devendo ser funcionário do Regional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. Finalizado os

assuntos de pauta. A Presidente fez uso da palavra para informar que o Regional vem recebendo diversas denúncias relatando a ausência de enfermeiros, o subdimensionamento das equipes e a inexistências de local adequado para o repouso dos profissionais de Enfermagem. Considerando os termos da Resolução Cofen nº.743/2024, deliberou-se pela realização de fiscalizações noturnas nas unidades de saúde da Região Metropolitana do Estado, no decorrer dos próximos quatro meses. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira primeira-Secretária, lavro o presente ata, que após lido e aprovado, será assinado por todos.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

PRESIDENTE

Coren-CE nº 398306-ENF

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Coren-CE nº 62437-ENF

ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM

SEGUNDA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 133140-ENF

NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA

PRIMEIRA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 591648-AE

GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA

SEGUNDA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 225426-AE

CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA

CONSELHEIRO EFETIVO

COREN/CE N. 400956-ENF

ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR

CONSELHEIRO EFETIVO

COREN/CE N. 481251-AE

WESLEY SOARES RAMOS

CONSELHEIRO EFETIVO
COREN/CE N. 1217849-TE



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA - Coren-CE 64.437-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 02/07/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 08/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA REGIA FARIAS DA SILVA - Coren-CE 259.125-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA - Coren-CE 159.8349-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM - Coren-CE 133.140-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR - Coren-CE 300.894-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SOARES RAMOS - Coren-CE 121.7849-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA - Coren-CE 400.956-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 08/07/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863235** e o código CRC **29B99DD3**.